



**União dos
Escoteiros do
Brasil**
Região de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 02/2009

Seções Escoteiras Autônomas - Orientações

Considerando:

- a) que a existência, natural e espontânea, das turmas de amigos, com que os jovens se organizam, levou BP a estabelecer, como unidades básicas para a prática do Escotismo, as matilhas, as patrulhas e as equipes;
- b) que a UEB contempla esta realidade em sua organização, admitindo a prática do Escotismo, através das mesmas, organizadas como Seções Escoteiras Autônomas;
- c) que a prática do Escotismo, no Brasil, não está condicionada à existência de um Grupo Escoteiro, mas pode ocorrer através de uma Seção Escoteira Autônoma, a partir de uma matilha, patrulha ou equipe;
- d) que a Seção Escoteira Autônoma tem sua composição e seu funcionamento fixados por ato da Diretoria Regional (artigo 41 do Estatuto Nacional e artigo 23 do Estatuto Regional);

A **DIRETORIA REGIONAL** da Região de São Paulo da União dos Escoteiros do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Estatuto e pelo Estatuto Nacional da UEB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Reafirma-se a possibilidade e a importância de ser adotada a prática do Escotismo em nível local através de Seções Escoteiras Autônomas.

Art. 2º - A Seção Escoteira Autônoma, que equivale a Seção de um Grupo Escoteiro, é a unidade da UEB que congrega os membros de um mesmo Ramo, e que pode existir independentemente da existência de outras seções.

Art. 3º - A Seção Escoteira Autônoma, conforme o ramo poderá ser um/uma:

- a) Alcatéia, de lobinhos, de lobinhas ou mista, no Ramo Lobinho;
- b) Tropa, de escoteiros, de escoteiras ou mista, no Ramo Escoteiro;
- c) Tropa, de seniores, de guias ou mista, no Ramo Sênior; ou
- d) Clã Pioneiro, no Ramo Pioneiro.





União dos Escoteiros do Brasil

Região de São Paulo

Art. 4º - Para que uma Seção Escoteira Autônoma seja reconhecida e, em consequência, possa lhe ser emitido o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual, por parte da UEB, deve congrega a mesma um mínimo de 4 ou 5 (quatro ou cinco) crianças ou jovens conforme o Ramo a que se refere, sob a coordenação de um escotista.

Art. 5º - Salvo se a Seção Escoteira Autônoma constitua-se num Clã Pioneiro, as demais terão na reunião de seus pais, o chamado Conselho de Pais, como órgão de apoio familiar que deverá participar do planejamento, execução e avaliação de suas atividades.

Art. 6º - O Conselho de Pais das Seções Escoteiras Autônomas, anualmente, escolherá, dentre eles e o(s) escotista(s) da Seção Escoteira Autônoma, seu representante perante a assembléia regional.

Art. 7º - No Clã de Pioneiros, como Seção Escoteira Autônoma, por ser composto de jovens adultos, não necessita de Conselho de Pais; em consequência, caberá, a eles mesmos, a escolha prevista no artigo anterior.

Art. 8º - O não disciplinado por esta resolução será suprido pelo que a UEB dispõe em se Estatuto e POR, particularmente no seu Capítulo V – Da Organização do Nível Local, bem como no Estatuto e no Regulamento Regionais e demais normas escoteiras.

Art. 9º – Os Distritos Escoteiros, por seus órgãos, orientarão e acompanharão de forma direta a implantação e o funcionamento das Seções Escoteiras Autônomas.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo - SP, 28 de setembro de 2009.


MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Diretor Presidente UEB-SP

